



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
行政長官辦公室
Gabinete do Chefe do Executivo

NOTA JUSTIFICATIVA

Alteração à tabela anexa ao Regulamento do Imposto de Consumo (Proposta de lei)

Desde a entrada em vigor no dia 1 de Janeiro de 2012 da Lei n.º 5/2011 que define o Regime de prevenção e controlo do tabagismo, o Governo da Região Administrativa Especial de Macau, adiante designada por RAEM, tem implementado, de forma gradual, várias medidas para controlar o tabagismo, incluindo, nomeadamente, o aumento do imposto de consumo do tabaco, a criação de espaços públicos e locais de trabalho sem fumo, a proibição de qualquer forma de publicidade e promoção de tabaco, o reforço na educação e a promoção do serviço de desabituação tabágica.

Nos termos do artigo 6.º da Convenção Quadro da Organização Mundial de Saúde para o Controlo do Tabaco, aprovada em Genebra, em 21 de Maio de 2003, aplicável à RAEM, o aumento do imposto de consumo é uma das medidas internacionalmente reconhecidas com maior eficácia na redução da quantidade de consumo do tabaco, particularmente com efeitos evidenciados na repressão de consumo do tabaco entre os jovens.

Assim sendo, o Governo da RAEM procede ao ajustamento ao Regulamento do Imposto de Consumo, aprovado pela Lei n.º 4/99/M, de 13 de Dezembro, que define o regime fiscal relativo ao imposto de consumo dos produtos do tabaco, aumentando a taxa de imposto de consumo até ao valor de 1,5 patacas por unidade. Após a actualização, o imposto de consumo do tabaco representará 70% ou mais do preço de venda a retalho dos cigarros na RAEM, o que estará em conformidade com os critérios sugeridos pela Organização Mundial de Saúde. É de crer que a presente actualização permitirá controlar com mais eficácia o consumo de tabaco e a população fumadora da RAEM.

Face ao exposto, pela presente proposta de lei propõe-se a actualização das taxas de imposto de consumo do tabaco.

1.ª versão enviada à AL